



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial para dezembro de 2020, tendo em vista a magnitude da crise sanitária e social que se impõe em razão da pandemia de COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de nove meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O avanço da pandemia causada pelo Covid-19 e a queda acentuada nos preços do petróleo trouxeram consigo uma crise econômica global com consequências humanitárias gravíssimas. Provavelmente, trata-se da maior crise econômica e social desde 1929, conjugando algo inédito: o colapso do sistema de saúde com forte turbulência financeira e impactos drásticos no setor produtivo da economia. Principalmente para o caso do Brasil, tudo indica que esta crise terá consequências sociais muito mais graves que a de 2008.

Em meio a uma das maiores crises econômicas e humanitárias da história, temos um mercado de trabalho extremamente fragilizado, em que grande parte da população está fora dos mecanismos de proteção social oficiais, já que os raríssimos empregos ofertados são concentrados ou na informalidade ou com poucos benefícios (contratos frágeis de trabalho).



No ano passado, faltou trabalho para 26 milhões de brasileiros, número que inclui os desempregados, os que trabalharam menos horas do que poderiam e os que estavam disponíveis para trabalhar, mas que deixaram de procurar vaga. Já a informalidade atingiu 41,1%, seu maior nível desde 2016, e bateu recorde em 19 estados e no Distrito Federal.

Dada a situação de altíssima vulnerabilidade social, foi aprovado pelo Congresso Nacional a proposta de Renda básica emergencial, auxílio que varia entre R\$ 600 e R\$ 1200 e que só foi possível após ampla mobilização da sociedade civil, representada pela luta da oposição no parlamento. Inicialmente, o governo Bolsonaro queria pagar apenas R\$ 200 para alguns poucos trabalhadores brasileiros.

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Contudo, o benefício no valor de R\$ 600,00, pago para até duas pessoas da mesma família, será encerrado em junho, com pagamento previsto de apenas três parcelas.

Além do mais, a demora no processamento dos pedidos e as dificuldades operacionais do aplicativo e site da Caixa têm dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa. O que se vê são filas e filas em frente às agências, expondo uma população já vulnerável a riscos ainda mais severos. Entre tantas outras reclamações daqueles que têm direito ao benefício, destacamos os seguintes problemas: a) entraves burocráticos sobre as regularidades do CPF do beneficiário ou seus dependentes; b) problemas para a transferência do dinheiro, mesmo quando aparece que o auxílio emergencial está disponível; c) negativa de aprovação em situações que a pessoa se enquadra nos requisitos necessários ao programa, sem que haja a devida justificativa; d) dificuldade no acesso do aplicativo para cadastramento, inclusive denúncias de pessoas cadastradas no CadÚnico que recebem mensagem de que não está cadastrada; e) dificuldade no acesso do aplicativo da Caixa que permite a criação de conta para quem não tem; f) não recebimento do SMS para validação de cadastro por falta de sinal telefônico.

O Governo Federal, desde 2019, vem adotando como estratégia de ajuste fiscal a obstrução na concessão de benefícios e auxílios sociais, principalmente os direcionados à parcela mais vulnerável da situação. Alguns eventos são sintomáticos neste sentido:



- (i) Formação, deliberada, de uma enorme fila no programa bolsa família (em março, havia aproximadamente 1,5 milhão de famílias na fila, atingindo em torno de 3,5 milhões de pessoas);
- (ii) Fila para a concessão do benefício de prestação continuada, que é destinado, dentre outros, aos idosos em situação de miséria e de benefícios previdenciários diversos, que passava de 1,3 milhão de pessoas em janeiro deste ano.

De acordo com matéria publicada na Folha de São Paulo, após o agravamento da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus, cerca de 200 mil pedidos de seguro-desemprego ficaram represados. A pasta estima que há 200 mil trabalhadores demitidos e aptos ao benefício que não conseguiram fazer o pedido¹.

Essa é a face mais perversa do Governo Bolsonaro e mostra um verdadeiro *modus operandi*, de forma ilegal e inconstitucional, nos entraves destinados dos recursos destinados aos mais pobres.

As estimativas realizadas até o momento apontam para a maior recessão da história do país: o Banco Itaú destacou que a recessão no Brasil poderá chegar a 6,4% do PIB. Isso significa uma explosão no já alto nível de desemprego e do aumento da informalidade e precarização no mercado de trabalho. Conclui-se, portanto, que a crise vai durar para muito além do período de isolamento social.

Desta forma, a volta da normalidade, mesmo em uma perspectiva extremamente otimista, se dará após longos meses. Dito isso, o prazo de três meses para o pagamento do auxílio emergencial é totalmente insuficiente diante da gravidade da situação. Aliás, apesar da gravíssima situação, é de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação a morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para concretizar a liberação do auxílio emergencial.

Para adequar o auxílio emergencial à magnitude da crise social que se impõe, propomos que o auxílio seja pago, ao menos, até dezembro deste ano, ou seja, o número de parcelas pagas será aumentado de três para, no mínimo, nove.

A estimativa de custo fiscal com a prorrogação é de R\$ 196 bilhões e beneficiará 54 milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Vale destacar que aproximadamente metade deste valor poderá retornar em arrecadação para o governo, incluindo Estados e Municípios, via efeito multiplicador e arrecadação

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/mercado/2020/04/seguro-desemprego-tem-200-mil-pessoas-em-fila-de-espera-apos-coronavirus.shtml>



tributária. Além disso, atualmente, não há empecilhos legais para a execução financeira da proposta, bastando que o executivo envie ao Congresso crédito extraordinário no montante necessário à execução da matéria.

Sala das Sessões, de de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ





Projeto de Lei **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial para dezembro de 2020, tendo em vista a magnitude da crise sanitária e social que se impõe em razão da pandemia de COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD209230127500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) *-(p_6337)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 5 Dep. Edmilson Rodrig (PSOL/PA)
- 6 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 7 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.